



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP Nº 940/2022

FLS.

**CONTRATO Nº 03/2022 L14.133/2021**

**REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 L14.133/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS E DAYADO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.650.490/0001-56.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sediada na Praça Visconde de Mauá, nº89, Centro, Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.624.696/0001-98, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, **VEREADOR HINGO HAMMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.765.957-66, portador da Carteira de Identidade nº09.180.569-7 DETRAN-RJ, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **DAYADO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.650.490/0001-56, com endereço na Rua Doutor Nilo Peçanha Nilo Peçanha, n. 41, conj 404 parte, Centro, na cidade de São Gonçalo/RJ - CEP: 24.445-300, fone (21) 98600-9528 e-mail: [dayadosolucoes@gmail.com](mailto:dayadosolucoes@gmail.com); neste ato representado pelo Sr. Dayse Ferreira de Araujo Rocha, inscrito no CPF sob nº 109.229227-86, portador(a) da Carteira de Identidade 132828799-9 DICRJ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Termo de Referência, modalidade Dispensa de Licitação nº **003/2022** - L14.133/2021, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

**Cláusula Primeira:** contratação de empresa para aquisição de hardware para de votação e acompanhamento de sessão legislativa proporcionando maior celeridade ao trabalho parlamentar em plenário e ao processo legislativo de votação e discussão de matérias, disponibilizando um efetivo controle de presença dos parlamentares, do resultado das votações em todas as suas modalidades, do tempo de uso da palavra e permitindo a geração e emissão automática de relatórios, conforme Termo de Referência, em anexo a este contrato.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e quanto às especificações.

**LOCAL DE ENTREGA.**

**Cláusula Segunda:** Os objetos deveram ser entregues, conforme designado pelos fiscais nos departamentos da CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, sendo a entrega preferencialmente na sede da Casa Legislativa, na Praça Visconde de Mauá, nº 89, Centro, Petrópolis.

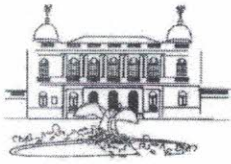
**RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Os bens serão recebidos:

\*Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da

Praça Visconde de Mauá, nº89, Centro, Petrópolis





**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP Nº 940/2022

FLS.

conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

\* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

\*Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

\* No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO**

*Cláusula Terceira:* O pagamento será feito de forma única por meio de depósito bancário até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

*Parágrafo Primeiro:* Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Parágrafo Segundo:* O valor total do presente contrato correspondente a Dispensa é de **41.404,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

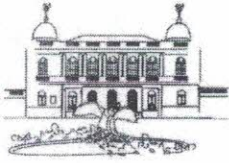
*Parágrafo Terceiro:* O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

**DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO**

*Cláusula Quarta:* O prazo de vigência inicia-se com a publicação do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses após a sua assinatura dias, podendo ser prorrogado, o prazo de execução será de 90 dias da ordem de início.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

*Cláusula Quinta:* As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

**CMP-RJ**

Programa de Trabalho - 01.001.01.122.2025.2.106  
Elemento de Despesa 4.4.90.52  
.00.00; e  
Programa de Trabalho - 01.001.01.122.2025.2.109  
Elemento de Despesa -3.3.90.30.00.00

**DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO**

*Cláusula Sexta:* A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

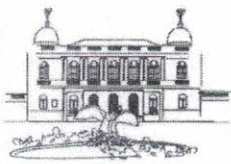
**DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*Cláusula Sétima:* Constituem obrigações da CONTRATADA

- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

*Parágrafo Único:* A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a





**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

*Cláusula Oitava:* Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Secretaria requisitante a execução do contrato, objeto desta Dispensa de Licitação.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/21).**

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n° 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa - dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas - dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com a CMP-RJ, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5°, do art. 156, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**Parágrafo Terceiro:** As multas previstas neste Contratonão têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto:** As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).**

**Cláusula Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei n° 14.133/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei n° 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 92, II, Lei 14.133/21).**

*Cláusula Décima:* O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação n° 003L14133-2022

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).**

*Cláusula Décima Primeira:* O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO**

*Cláusula Décima Segunda:* A verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

*Parágrafo Primeiro:* A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Administração, através do servidor Alex Vinicius de Souza Christ, CPF n°074.447.467-10.

*Parágrafo Segundo:* Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, para instauração do competente processo administrativo.

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).**

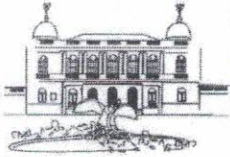
*Cláusula Décima Terceira:* A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, em especial os detalhamentos e especificações estabelecidas no ANEXO I - Termode Referência.

**Parágrafo Único:** Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

**DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).**

*Cláusula Décima Quarta:* Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de





**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Petrópolis/RJ, 19 de agosto de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**HINGO HAMMES**

Presidente

**DAYADO SOLUCOES  
E SERVICOS LTDA**

Assinado de forma digital por  
DAYADO SOLUCOES E SERVICOS  
LTDA  
Dados: 2022.08.24 12:03:00 -03'00'

**DAYADO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALEX VINÍCIUS DE SOUZA CHRIST**

**074.447.467-10**

Nome: **CAMILA FERREIRA AZARA**

**089.166.347-92**

Assinatura: 

Assinatura: 